

TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PAD N.º 872/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS E A EMPRESA BUFFET GARRY KASPAROV EIRELI PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E CONTRATAÇÃO DE CERIMONIALISTA.

1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL, com registro no C.N.P.J./M.F. sob o nº 04.768.671/0001-58 e sede na Avenida Moreira e Silva, nº 430 Farol, nesta Capital - neste ato representada por seu presidente Renné Cosmo da Costa e seu tesoureiro Eivaldo dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais - designada doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BUFFET GARRY KASPAROV EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.150.488/0001-21, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO PAD n.º 872/2021**, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviços de buffet para fornecimento de coffee break e cerimonialista conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QTDE	VL. UNITÁRIO máximo (R\$)	V
Coffee break para 03 eventos sendo o primeiro a ser realizado no dia 04/02/2022(em Arapiraca) e os demais em outubro (Arapiraca) e novembro (Maceió) do ano de 2022 para 60 pessoas cada. Cardápio: mini pão de queijo, torradas, bolos, mini sanduiches, salgados, tortas doces e salgadas, 03 tipos de sucos, café, leite, achocolatado, iogurte e chá.	180 pessoas (60 pessoas em cada dia)	27,50	
Cerimonialista: Para três momentos de encerramento do curso que acontecerão em 2022, 02 eventos em Arapiraca (no dia 04/02/2022) e 1 em Maceió (novembro de 2022)	03 diárias	365,00	1

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e vincula-se Processo Administrativo nº 872/2021, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste Contrato será sob o regime de execução indireta por demanda e por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RETENÇÕES.

4.1. O Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas - COREN/AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

4.2. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, conforme a legislação de regência, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata o parágrafo acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

5.1.1. Fornecer os itens constante na clausula primeira;

5.1.2. Executar diretamente, todos os serviços contratados sem ressalvas ou hipótese de subcontratações parciais;

5.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em Lei;

5.1.4. A Contratada fica responsável pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade do Contratante, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados;

5.1.5. A Contratada se responsabilizará por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar ao Contratante, inclusive em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais objeto do presente Termo de Referência;

5.1.6. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

5.1.7. A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar o terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

5.1.8. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Coren, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

5.2. São expressamente vedadas à Contratada:

5.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante;

5.2.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

6.1.1. Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;

6.1.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste contrato e do Termo de Referência

6.1.3. Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o Termo Contratual, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

- 6.1.4. Permitir acesso dos empregados da empresa vencedora às suas dependências para busca de informações referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.
- 6.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. da Lei nº 8.666/93.
- 6.1.8. Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 6.1.9. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- 6.1.10. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal e substituto) a serem designados pelo Coren;
- 7.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exerce a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado;
- 7.3. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art.67, da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas de nº. 6.2.2.1. Congressos, Convenções, Conferências, Seminários e Reuniões.

Nota de Empenho numero 440.

CLAUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado com base no valor aprovado pela CONTRATANTE, através de nota fiscal, emitida pela CONTRATADA após a execução de cada ordem de fornecimento de material dos itens relacionados, com vencimento no 20º dia útil posterior a apresentação de cada Nota Fiscal.
- 9.2 A fatura que for apresentada com erro será devolvida a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 9.3. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 9.4. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 9.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.
- 9.6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.
- 9.7. Do montante a ser pago ao contrato, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº480/2004, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o art.64 da Lei nº9430/9.
- 9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de meio por cento (0,5%) ao mês, ou seis por cento (6%) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo:

10.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

10.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

10.1.4. A contratada manifeste expressamente interessê na prorrogação.

10.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

12.1.1. Multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, no prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado;

12.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Contratante pode, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência.

12.2.2. Multa no percentual de **até 20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor total estimado do contrato, recolhida no prazo de **10 (dez) dias**, contados da comunicação oficial.

12.2.3. Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% sobre o valor global.
2	4% sobre o valor global.



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO

3	6% sobre o valor global.
4	8% sobre o valor global.
5	20% sobre o valor global.

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5
3	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o Preposto.	4
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	3
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	2
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	1
7	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações da Contratada.	1

12.3. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade do licitante vencedor, por eventuais perdas e danos causados ao órgão contratante;

12.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

12.5. A licitante que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do Termo de Referência, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

12.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

12.7. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMO OU SUPRESSÕES

15.1. No interesse do Coren, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

15.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Maceió, Capital do Estado de Alagoas, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

PELO COREN/AL

Maceió, 04 de janeiro de 2022.


Renné Cosmo da Costa
Presidente COREN-AL


Eivaldo dos Santos Silva
Tesoureiro COREN-AL

PELA EMPRESA





Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO

Isabele Lieres Teixeira de Costa

BUFFET GARRY KASPAROV EIRELI

CNPJ/MF sob o n.º 03.150.488/0001-21

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

[Handwritten signature]